



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Na sua Carta de Fundação, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) explicita sua missão de produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, formando cidadãos, profissionais e intelectuais dotados de consciência crítica e responsabilidade social. A UNIVERSIDADE assimila tais princípios em sua arquitetura pedagógica, comprometendo todos os membros do seu quadro de pessoal na construção de uma instituição radicalmente educadora.

Servidores Docentes e Técnico-Administrativos são coparticipantes das atividades-fim da UNIVERSIDADE, ensino-aprendizagem, produção criativa de conhecimentos e cooperação prática com a sociedade, buscando garantir, direta ou indiretamente, eficiência e transparência na gestão político-administrativa e no uso dos recursos públicos para o cumprimento do seu plano político-pedagógico. Assim, os membros das equipes técnicas e administrativas também atuam na concretização do processo educativo, proporcionando condições necessárias para viabilizar ensino, pesquisa e as atividades de extensão.

A construção de novos laços educacionais faz da UNIVERSIDADE e de seus servidores, respectivamente, espaço e instrumentos de integração social, permitindo que o novo e o velho, o material e o imaterial sejam ressignificados na construção de saberes e práticas. A multiplicidade de saberes constitui o maior capital investido no projeto de educação almejado pela UNIVERSIDADE, que pretende, para além do processo formal da educação, despertar a consciência política e planetária de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos, sujeitos solidários na construção de uma educação de qualidade.

Nas relações interpessoais, dentro e fora dos espaços da UNIVERSIDADE, cabe a cada um dos servidores (e a todos eles, coletivamente) a relevante, contínua e dinâmica missão de assegurar que este novo modelo pedagógico se consolide com qualidade e rigor. Na dimensão do seu percurso como educador, cada servidor se reconhece como educando e, em cada um dos estudantes da UNIVERSIDADE, respeita e valoriza o potencial humano de interação, partilha e construção de novos saberes e práticas. No exercício da atividade interdisciplinar, no reconhecimento da condição humana e na construção permanente da relação entre o local e o universal, os servidores promovem o desenvolvimento e se desenvolvem, renovam o processo de educação e credenciam novos sujeitos, unidos pelo vínculo da solidariedade, a se constituírem também como educadores.

O Código de Ética dos Servidores da UNIVERSIDADE tem como base elementos políticos, institucionais, organizativos e pedagógicos essenciais ao projeto de educação civilizatória e emancipatória, formadora e transformadora de seres humanos. Aborda princípios e valores, elementos norteadores básicos das ações institucionais, e estabelece direitos, deveres e outras normas de conduta, reafirmando a necessidade do compromisso contínuo e crescente dos profissionais da educação superior da UNIVERSIDADE com a construção de um mundo mais justo, no qual a paz social seja coletivamente conquistada.

Estabelecer regras para o corpo de servidores públicos da UNIVERSIDADE significa reconhecer termos de conduta pessoal e profissional que reverberam além do plano cognitivo, revelando as dimensões humana e ética que integram a atividade de educador e a vivência de educando na vida e nas relações sociais. As regras contidas neste Código de Ética Docente objetivam tornar públicos limites e parâmetros para desenvolver o processo de educação emancipatória da UNIVERSIDADE. Em qualquer caso, observa os contextos dos atores e valoriza, de modo uniforme, a potencialidade humana de cada sujeito e seu compromisso com a sociabilidade e a sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Art. 1º. Este Código estabelece normas éticas e de conduta destinadas aos integrantes do quadro de pessoal da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), doravante designada como UNIVERSIDADE, para atender às exigências educacionais do mundo contemporâneo e às especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas da Região Sul do Estado da Bahia.

Art. 2º. Os membros do corpo docente e do quadro de pessoal técnico-administrativo da UNIVERSIDADE, doravante denominados SERVIDORES, reconhecem sua condição de corresponsáveis pela educação pública superior brasileira como vetor de integração social e como fator de promoção da condição humana, articulada ao desenvolvimento nacional e planetário.

Art. 3º. O/A SERVIDOR/A é corresponsável pela produção e indicação de materiais e tecnologias de ensino-aprendizagem, respeitadas suas competências e habilidades, a fim de subsidiar a educação de qualidade em todos os ciclos de formação, mediante observação, defesa, difusão e promoção do modelo pedagógico da UNIVERSIDADE.

Art. 4º. Ao desempenhar suas funções específicas com competência e dedicação, o/a SERVIDOR/A assume o papel de educando-educador numa relação de aprendizagem contínua, no aperfeiçoamento e sistematização das suas atividades, na assimilação de novos procedimentos e na observação dos processos de avaliação, com foco na eficiência da UNIVERSIDADE.

Art. 5º. O/A SERVIDOR/A tem condutas e procedimentos alicerçados nos seguintes princípios:

- I. promoção da condição humana;
- II. cuidado e defesa da dignidade da pessoa;
- III. equidade;
- IV. solidariedade;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. sustentabilidade;
- VIII. democratização da educação;
- IX. autonomia e emancipação;
- X. crítica criativa;
- XI. pluralismo de ideias e concepções.

Art. 6º. O/A SERVIDOR/A é corresponsável pelo Compromisso de Aprendizagem Significativa, pactuado com os educandos, renovado em cada etapa/ciclo dos processos formativos, materializado em Termo de Compromisso Pedagógico, no qual são definidas responsabilidades dos seus signatários frente ao processo de aprendizagem.

Art. 7º. São deveres do/da SERVIDOR/A, dentre outros previstos na legislação em vigor:

- I. respeitar os princípios éticos da universidade, zelando pela respeitabilidade institucional;
- II. aprimorar seus conhecimentos de forma contínua, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. promover a excelência das atividades desenvolvidas pela UNIVERSIDADE, adequando formas de ensino, pesquisa e extensão às condições dos estudantes e aos objetivos institucionais;
- IV. priorizar a comunicação com estudantes e colegas, fortalecendo a atitude crítica na perspectiva da dialogicidade;
- V. desenvolver atitudes de autocuidado, de cuidado com o outro e com o ambiente acadêmico;
- VI. promover um ambiente de acolhimento a críticas, dúvidas e ao diálogo no ambiente acadêmico;
- VII. priorizar o estudante como sujeito do processo educativo, zelando pelo ensino de qualidade;
- VIII. incentivar o desenvolvimento das ciências, da arte, das tecnologias, da cultura humanista, integrando projetos interdisciplinares e interinstitucionais;
- IX. atender ao melhor nível de execução das atividades universitárias, sanando erros, omissões e desvios, respeitadas as suas competências;
- X. participar das atividades planejadas no calendário universitário, observando prazos constantes e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XI. cumprir pessoalmente sua carga horária, com ressalva das autorizações institucionais;
- XII. respeitar o Compromisso de Aprendizagem Significativa firmado com a UNIVERSIDADE;
- XIII. perseguir os objetivos fixados pela Universidade;
- XIV. portar credencial de identificação profissional;
- XV. preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade;
- XVI. desenvolver respeito e colaboração nas relações com colegas, estudantes, pesquisadores e servidores não docentes;
- XVII. tratar os membros das comunidades acadêmica e transacadêmica com cortesia, igualdade e alegria.

Art. 8º. O/A SERVIDOR/A respeita a autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da Universidade, conferindo os créditos devidos aos sujeitos que tenham contribuído para os resultados obtidos.

Art. 9º. Ao/A SERVIDOR/A é vedado, dentre outras condutas dispostas na legislação em vigor:

- I. utilizar-se da posição funcional e/ou acadêmica para obter vantagens pessoais indevidas;
- II. motivar e/ou incentivar situações que possam gerar constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- III. declarar qualificação acadêmica ou profissional incompatível com a realidade;
- IV. valer-se de mandato representativo de categoria em prejuízo da Universidade, resguardados os direitos de greve e de livre associação, na forma da lei;
- V. divulgar informações ou fatos sobre os quais devesse guardar sigilo ou cuja veracidade e procedência dependam de confirmação;
- VI. participar de decisões que envolvam seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, por parte da Universidade, de parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou ainda de pessoas com quem mantenham relação que possa prejudicar a isenção do seu julgamento.

Art. 10 São direitos assegurados ao/à SERVIDOR/A, sem prejuízo de outros:

- I. livre associação para defesa de interesses da categoria profissional, desde que em consonância com a legislação vigente;
- II. tratamento digno, respeitadas as diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais, bem como as convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- III. licenças, gratificações e outros benefícios, a serem exercidos conforme disposições legais;

- IV. requerimento aos órgãos da UNIVERSIDADE para a defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- V. obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de interesse pessoal;
- VI. garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- VII. direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da Universidade, respeitadas as respectivas normas.

Art. 11 O/A SERVIDOR/A em posição de direção ou chefia deve observar a atuação dos seus subordinados dentro dos princípios éticos da UNIVERSIDADE e no cumprimento das suas finalidades, bem como promover apuração de improbidades e ilícitos administrativos.

Art. 12 O/A SERVIDOR/A zela pela natureza confidencial de informações relativas aos fatos e aos integrantes da comunidade acadêmica quando tal divulgação for proibida por lei.

Art. 13 Na realização das atividades de pesquisa e extensão, o/a SERVIDOR/A deve zelar:

- I. pela adequação e compatibilidade entre métodos utilizados e normas e condutas estabelecidas nos respectivos campos de trabalho;
- II. pelo compromisso com o envolvimento dos sujeitos participantes e destinatários nos projetos sociais ou acadêmicos;
- III. pela prioridade de temas interdisciplinares em projetos de pesquisa e de extensão;
- IV. pela aceitabilidade acadêmica dos objetivos dos projetos, justificando com critérios claros os investimentos necessários;
- V. pela publicidade dos objetivos da pesquisa e das ações de extensão, assim como dos respectivos resultados, salvo por razões estratégicas de interesse público;
- VI. pelas condições necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
- VII. pela coerência dos resultados e conclusões, levando em consideração limitações técnicas e metodológicas utilizadas;
- VIII. pelo respeito aos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais sobre Direitos Humanos e direitos dos animais, na Constituição Federal e legislações específicas, quando se tratar de pesquisa e ações de extensão que envolvam humanos e não-humanos.

Art. 14 Quando no exercício da orientação acadêmica, cabe ao/à SERVIDOR/A:

- I. Organizar e disponibilizar tempo compatível com a carga horária da atividade de orientação;
- II. Cumprir os horários disponíveis, respeitada a compatibilidade com o calendário acadêmico, a multilocalização das atividades e o regime letivo quadrimestral multiturno.

Art. 15 À Comissão de Ética dos Servidores (COES), compete:

- I. promover a educação da comunidade da UNIVERSIDADE, mediante ampla divulgação deste Código de Ética;
- II. fomentar elevados padrões de integridade moral na UNIVERSIDADE e na interação com a sociedade;
- III. tomar conhecimento de denúncias e representações formuladas por integrantes do corpo discente da UNIVERSIDADE, pertinentes às normas dispostas neste Código e demais dispositivos normativos da vida universitária;
- IV. apurar infrações previstas neste Código e nas normas que regem a UNIVERSIDADE;
- V. julgar processos disciplinares referentes aos incisos III e IV, garantindo ao indiciado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- VI. discutir questões processuais relativas a incidentes na UNIVERSIDADE definindo-se o caráter pedagógico para melhor resolução nos casos futuros;

- VII. encaminhar relatório conclusivo às autoridades competentes para adoção de providências necessárias;
- VIII. propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;
- IX. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.

Art. 16 A COES será composta por sete membros, sendo três servidores representantes do corpo docente, três representante dos servidores administrativos e um representante do corpo discente.

§ 1º – Os membros da COES terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos por seus pares, segundo normas estabelecidas no Regimento próprio.

§ 2º – O Presidente da COES será escolhido entre os membros servidores que tenham demonstrado excelência de conduta, exercício consciente das responsabilidades e capacidade de liderança, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 17 As infrações às disposições deste Código implicarão na aplicação da pena de advertência, quando a lei não impuser penalidade mais grave.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada pena de suspensão em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.

Art. 18 A Comissão de Ética, ao receber denúncias sobre infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais, abrirá sindicância para apurar a responsabilidade do servidor.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º – Autuada a denúncia e aberta a sindicância, o servidor acusado deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderá indicar testemunhas e outros meios de prova em direito admitidos.

§ 3º – O Presidente da Comissão poderá requerer, de ofício, a produção de outros meios de prova necessários à apuração dos fatos.

Art. 19 Depois de instruído nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados para julgamento pelo Conselho de Ética, que poderá:

I – determinar o arquivamento;

II – aplicar as penalidades previstas no Art. 18, desde que a pena de suspensão não seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 20 Verificada que a tipificação e/ou a gravidade da conduta ensejam a aplicação de penalidade mais grave à prevista no inciso II do Art. 19, o Presidente da Comissão remeterá os autos à autoridade competente para instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 21 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.